



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui a Rede de Referência Cadastral Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM) constituída dos seguintes elementos:

I - marcos geodésicos de precisão e as referências de nível de precisão obtidas via Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), implantados no território municipal;

II - marcos geodésicos de apoio imediato e as referências de nível de apoio imediato, implantados no território municipal, para apoio dos levantamentos topográficos e aerofotogramétricos;

III - pontos topográficos e as referências de nível de apoio aos levantamentos topográficos executados no território do município a partir de apoio geodésico;

IV - pontos de referência para estrutura fundiária, implantados e materializados no solo a partir do apoio geodésico e topográfico.

Art. 2º - A Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM) constitui-se em referência obrigatória para:

I - trabalhos de cartografia e topografia de apoio à construção e à atualização cadastral de mapas;

II - serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município, assim como para os serviços de cadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais;

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades públicas e privadas, com atuação no Município, estão obrigados a cumprir o que estabelece este artigo, para a realização de quaisquer trabalhos nele referidos, desde que o andamento ou resultados estejam sujeitos à aprovação, verificação ou acompanhamento pela Administração Municipal.

Art. 3º - Os marcos geodésicos e as referências de nível, de precisão e de apoio imediato, implantados e materializados no solo como elementos integrantes da RRCM, são considerados obras públicas, na forma do que preceitua e no que for pertinente aos parágrafos do art. 13 do Decreto-Lei Federal nº 243, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - Os elementos da Rede de Referência Cadastral



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal (RRCM), mencionados neste artigo conterão, em sua materialização, a indicação em chapas metálicas do órgão responsável pela sua implantação, seguida da advertência - PROTEGIDO POR LEI - aplicando-se aqueles que praticarem quaisquer danos a estes elementos, os dispositivos do Código Penal e legislação civil de proteção aos bens do patrimônio público.

Art. 4º - Ao Município de Canudos do Vale caberá a organização e a manutenção de todos os documentos relacionados à Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM), a seguir especificados:

I - álbum das monografias dos pontos geodésicos e referências de nível, de precisão e de apoio imediato e dos pontos de referência para a estrutura fundiária, contendo:

- a) identificação da operação geodésica ou topográfica da implantação;
- b) tipo de materialização (marco de concreto, chapa metálica ou pino metálico);
- c) itinerário para localização;
- d) croqui de localização;
- e) coordenadas geodésicas;
- f) coordenadas plano-retangulares no Sistema Universal Transverso de Mercator (UTM);
- g) altitude ortométrica;
- h) identificação da organização ou empresa encarregada da implantação do ponto considerado.

II - mapa do Município de Canudos do Vale com a localização dos pontos geodésicos e referências de nível, de precisão e de apoio imediato, dos pontos topográficos e de referências de nível topográficas e dos pontos de referência para estrutura fundiária, todos com a devida indicação de suas coordenadas geodésicas, plano-retangulares e altitudes, quando for o caso.

Art. 5º - Os projetos ou empreendimentos de porte, como a ocupação de glebas ou de lotes com área superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), deverão ser apresentados sobre planta de levantamento planialtimétrico cadastral.

§ 1º - Para imóveis com área menor que 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) a solicitação de levantamentos planialtimétricos cadastrais ficará a critério do setor responsável pela informação.

§ 2º - O transporte de coordenadas, a partir dos marcos geodésicos existentes, através de poligonação, deverá atender as especificações da NBR 13.133, de 1994, da ABNT.

§ 3º - Deverá ser utilizado, nos trabalhos topográficos, desenhos digitais e monografias iguais ao Sistema Geodésico Municipal (SGM), utilizado pelo Município.

§ 4º - Deverá ser apresentado e integrará o projeto da obra ou empreendimento, documentação com o seguinte conteúdo mínimo:

I - croqui apresentando a localização dos vértices da RRCM utilizados e os



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

novos pontos de apoio;

II - monografia dos novos marcos de apoio;

III - descrição da metodologia adotada e especificação da aparelhagem adotada;

IV - memória dos cálculos realizados;

V - erros médios obtidos conforme tolerâncias definidas pela NBR 13.133, de 1994, da ABNT.

Art. 6º - Fica a Administração Municipal responsável pela administração da Base cartográfica aprovada por esta Lei, sendo responsável pelo seu cumprimento sem prejuízo das demais responsabilidades nela fixadas.

Art. 7º - Integram a presente Lei para todos os fins e efeitos:

I – Monografia de Marco Geodésico – M 0001;

II – Monografia de Marco Geodésico – M 0002;

III – Monografia de Marco Geodésico – M 0003;

IV – Monografia de Marco Geodésico – M 0004;

V – Monografia de Marco Geodésico – M 0005;

VI – Monografia de Marco Geodésico – M 0006.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE

Em 05 de Janeiro de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Coordenador Geral

da Administração